



LEI Nº 546 / 2021

ARACATI, 29 DE JUNHO DE 2021

**ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA EMISSÃO
DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL
URBANO – IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder exclusivamente desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, com fato gerador no ano de 2021, para pagamento em parcela única até dia 30 de agosto de 2021, desde que não exista débito de IPTU inscrito em dívida ativa ou com parcelamento em atraso até 31 de dezembro do exercício anterior.

Parágrafo único - O valor do IPTU devido poderá ser pago parceladamente, em até 05 (cinco) parcelas, na forma e prazos estabelecidos nesta Lei, não sendo permitido que o valor de cada parcela seja inferior a 50 (cinquenta) UFIRMs.

Art. 2º. Para pagamento do IPTU do exercício de 2021 de forma parcelada, não haverá incidência de qualquer desconto, e serão obedecidas as seguintes datas para pagamento:

- I – Primeira parcela: 30/08/2021;
- II – Segunda parcela: 30/09/2021;
- III – Terceira parcela: 30/10/2021;
- IV- Quarta parcela: 30/11/2021;
- V- Quinta parcela: 30/12/2021.

Art. 3º O Poder Executivo poderá editar ato complementar para regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2021.


BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal